

1 Introdução

Com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, em 13 de maio de 1888, considerava-se extinta a escravidão no Brasil, inaugurando-se uma nova ordem social e econômica, baseada no trabalho livre. Na nova ordem recém inaugurada, entretanto, a realidade contrariava a tinta ainda fresca no papel, pois apesar da liberdade formalmente garantida, ao negro, ex-escravo, faltavam as oportunidades necessárias para dela usufruir. Mesmo passados cento e vinte anos da celebração do fim da escravidão no Brasil, este cenário ainda não mudou significativamente. Em nossa sociedade, em que pese as conquistas já alcançadas, ao negro ainda são conferidos os lugares subalternos na sociedade, isto é, nele ainda são carimbados os rótulos da inferioridade e da marginalidade, que o estigmatizam e lhe conferem uma participação ainda restrita em muitos espaços públicos, produto de séculos de opressão e de marginalização.

Com efeito, os negros sempre assumiram um papel de subordinação na sociedade brasileira. Sua condição subalterna dentro da estrutura hierárquica de nossa sociedade foi sendo paulatinamente construída através de uma supremacia da identidade branca que, apesar de ter sido social e politicamente construída, acabou sendo incorporada em nosso imaginário social como um dado natural. Produto direto da construção desse imaginário social foi a vinculação da identidade negra a signos de inferioridade. A supremacia branca construída ao longo de gerações, onde a escravidão foi apenas o primeiro passo, contribuiu para a formação de uma identidade negra subalterna e menosprezada, que na sua relação com os demais não é reconhecida como dotada de um valor positivo. Pelo contrário, a identidade negra é rotineiramente associada a atributos depreciativos que à medida que são interiorizados pelos indivíduos acabam se tornando poderosas formas de opressão. Ser negro, portanto, passou a ser sinônimo de desleixo, de preguiça, de incapacidade, de inaptidão, de ignorância, enfim, de diversos atributos depreciativos que passaram a conformar com exclusividade a identidade negra.

Mesmo após a abolição da escravidão, a identidade negra maculada continuou a ser a referência para estes indivíduos. As políticas imigratórias que foram implementadas no Brasil pós-escravidão tinham uma clara pretensão de

promover o branqueamento da população brasileira. O amplo investimento em tais políticas, deixando à margem do processo político de construção da nação um contingente populacional enorme que passava a contar com a própria sorte para inserir-se na sociedade que então se reestruturava, confirmava o papel subalterno imposto ao negro, que contribuiria para a afirmação de sua inferioridade.

Tomando como referência este contexto, pretendemos investigar no presente trabalho de que forma é possível que indivíduos cujas identidades foram formadas em meio a experiências reiteradas de falso reconhecimento ou até mesmo de sua ausência, sendo atreladas a signos de inferioridade, são capazes de se emancipar de tais condições. Em outras palavras, como, em um contexto de marginalidade e de humilhação, é possível se desvincular destas identidades distorcidas e maculadas? Que mecanismos de cunho jurídico podem ser utilizados para a superação de séculos de opressão, como a vislumbrada pelos negros? Visando responder a perguntas como estas e, direcionando nosso olhar às próprias demandas do movimento negro pela emancipação e pela atribuição a estes indivíduos de uma cidadania efetivamente igualitária, é que se optou por elaborar a presente pesquisa nos moldes que ora apresentamos.

Neste sentido, o tema do reconhecimento assume papel de destaque na elaboração da presente pesquisa, na medida em que se caracteriza como a categoria indispensável para a conformação de identidades autônomas. Com efeito, conforme será demonstrado ao longo do trabalho, a condição dialógica da identidade humana, que pressupõe a figura do outro para a sua formação, faz do reconhecimento um indispensável elemento para o desenvolvimento de personalidades sadias, capazes de adotarem uma postura crítica e de debaterem na esfera pública em pé de igualdade com os demais, sobre seus interesses e opiniões, validando ou não as normas e instituições existentes.

Na primeira parte de nosso trabalho, portanto, pretendemos abordar a teoria da democracia desenvolvida pelo filósofo alemão Jürgen Habermas que, conforme os postulados emancipatórios e críticos que a orientam, confere grandes contribuições para os objetivos de nossa pesquisa. Com efeito, justifica-se a sua abordagem no presente trabalho, inclusive como referencial teórico, pela grande importância conferida ao papel do indivíduo na elaboração das normas a eles destinadas. Conforme será visto adiante, o filósofo alemão postula, como um modelo contra-fático a ser seguido pelas democracias constitucionais

contemporâneas, que os cidadãos de determinado Estado de direito se auto-compreendam como autores e destinatários das normas que os obrigam, participando ativamente do processo político democrático de elaboração legislativa. Tal compreensão é de suma importância para a análise das reivindicações do movimento negro contemporâneo e sua recepção na esfera legislativa brasileira. Procuraremos demonstrar, outrossim, como o filósofo alemão compreende as chamadas “lutas por reconhecimento” nas democracias contemporâneas e sua relação com as identidades menosprezadas, apontando para a necessidade de um reconhecimento rigidamente igualitário em Estados de direito que se autoproclamem democráticos.

Na segunda parte de nosso trabalho, visando ampliar o debate teórico, procuramos trazer as contribuições dos principais teóricos contemporâneos para o tema do reconhecimento. Dado que não é a nossa pretensão fazer uma genealogia do reconhecimento desde o seu advento na história da filosofia política, optamos por trabalhar com as referências teóricas de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. A escolha dos referidos autores justifica-se por serem considerados os principais reformuladores originais da teoria crítica do reconhecimento. Assim, em um primeiro momento, iremos analisar a importância do reconhecimento para a formação de identidades autônomas, demonstrando o caráter essencialmente dialógico de nossa identidade, para depois abordarmos o embate teórico travado entre Axel Honneth e Nancy Fraser a respeito dos fundamentos das lutas por reconhecimento nas sociedades contemporâneas, retomando, ao fim, os postulados do reconhecimento igualitário habermasiano em oposição à teoria do reconhecimento baseada nas políticas da diferença, desenvolvida por Taylor.

No quarto capítulo, abordaremos, finalmente, algumas demandas contemporâneas por reconhecimento do movimento negro e a sua recepção na esfera legislativa brasileira. Não foi objeto de nossas preocupações proceder a uma investigação empírica do tema, com um estudo minucioso e detalhado sobre o movimento negro ou sobre suas lutas e conquistas ao longo dos anos, mas tão somente conferir ao tema do reconhecimento uma concretude que somente as experiências dos movimentos sociais é capaz de conferir. As reivindicações do movimento negro foram por nós analisadas, portanto, com o intuito meramente exemplificativo, visando demonstrar a implicação prática que o debate teórico sobre reconhecimento é capaz de suscitar.

Desta forma, escolhemos como objeto de nossa análise três demandas recentes do movimento negro: a Lei 10.639/2003, que versa sobre o ensino de História da África nos currículos escolares; o Projeto de Lei 3.198/2000, que prevê a criação do Estatuto da Igualdade Racial; e o Projeto de Lei 73/99, que implementa o sistema de cotas para o ingresso nas universidades federais. A escolha das três demandas se justifica pelo intenso debate que vem sendo promovido em nossa sociedade a respeito da legitimidade de sua adoção, em especial dos dois projetos de lei. Outrossim, e dado que o nosso marco teórico escolhido é justamente um modelo de democracia deliberativo que se caracteriza pelo intenso debate público entre cidadãos politicamente autônomos, que conferem a si próprios as leis que os obrigam, os projetos de lei se encaixam perfeitamente no que pretendemos trabalhar. Da mesma forma, a demanda pelo estudo da História da África configura-se como uma demanda por reconhecimento por excelência, dado que pretende justamente afirmar a importância do negro na construção da história de nosso país, conforme será visto, contribuindo, destarte, para a desconstrução da identidade negra atrelada a signos de inferioridade.

Por fim, cumpre ressaltar que não é a nossa intenção fazer um estudo sobre os conceitos de raça, cor ou classe social. Com efeito, existe uma complexa e extensa discussão sobre a existência ou não de raças humanas, onde há autores que, argumentando não ser cabível falar no termo “raça”, invocam o argumento científico de que o conceito biológico de raça humana não existe; por outro lado, há autores que entendem existir um conceito *sociológico* de raça, como Sergio Costa, Antonio Sergio Guimarães, Nelson do Valle Silva, Carlos Hasenbalg, dentre outros, compreendida como uma categoria social capaz de explicar práticas discriminatórias e, portanto, existente nas relações intersubjetivas.¹ Outrossim, as diferenças entre as categorias raça e cor são rotineiramente levantadas nestes estudos, suscitando indagações como, qual seria o melhor critério para

¹ Cf. BERNARDINO, J. “Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento”. In: BERNARDINO, J; GALDINO, D (Orgs.). *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 19. Cf. ainda as seguintes obras dos autores citados, sobre o conceito de raça e suas implicações nas relações sociais no Brasil: COSTA, Sergio. “A construção sociológica da raça no Brasil”. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 01, p. 35-62, 2002; GUIMARÃES, Antonio Sergio. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 2002 e *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1999; HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979; TELLES, Edward. *Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

“classificar” as pessoas, ou em que consistiria, de fato, o termo “cor” e qual a sua diferença em relação à categoria raça, dentre outras questões. Representam, pois, um novo universo complexo e por demasiado diversificado, demandando uma nova e diferente pesquisa.